



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/ac

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. PAGAMENTO DE
INTÉRPRETE DE LIBRAS. APLICABILIDADE
DOS VALORES PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CSJT
N°66/2010.**

1 - os valores vigentes no anexo da Resolução CSJT n° 66/2010 devem ser aplicados também aos intérpretes de LIBRAS, observado o reajuste anual no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, conforme disponibilidade orçamentária, por ato normativo de cada Presidente de Tribunal Regional do Trabalho; 2 - a despesa deverá ser custeada com recursos da ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" quando se referir a pagamento de honorários devidos aos intérpretes que atuarem em processos em que seja reconhecida a carência do requerente e, nos demais casos, que não dizem respeito à assistência jurídica a pessoas carentes, deverá ser observada a rubrica vinculada à ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". **Pedido de Providências conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região faz referência à consulta formulada pelo TRT da 2ª Região, autuada sob o n°



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000

PROC. Nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000, que corre junto com o presente, para justificar que o TRT da 9ª Região também entende premente a necessidade de acompanhar o pedido feito ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acerca da aplicabilidade dos valores previstos na Resolução CSJT nº 66/2010 para se efetuar o pagamento dos intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS que atuam na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Alega que a Resolução nº 66/2010 do CSJT regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da assistência judiciária gratuita e que não há qualquer relação direta com a atuação do intérprete de LIBRAS em audiência; que os valores designados pela Resolução nº 66/2010 do CSJT para o pagamento de intérpretes são irrisórios e inviabilizam a sua contratação para atender demandas concernentes a jurisdicionados surdos em audiência. Faz menção à tabela para remuneração dos intérpretes de Libras, disponibilizada pelo Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA.

Assim, questiona acerca da aplicabilidade dos valores previstos na Resolução nº CSJT nº 66/2010 aos intérpretes de LIBRAS que atuam na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Por determinação do Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em despacho de 14 de abril de 2015, o feito foi autuado como Pedido de Providências.

Em atendimento ao despacho de fl. 17, proferido pela Exma. Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, relatora originária, o presente Pedido de Providências, em razão da conexão entre as matérias, passou a tramitar por dependência aos autos do Processo nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000, no qual a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES/CSJT apresentou parecer técnico, bem como a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CFIN/CSJT.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000

Em decorrência do afastamento definitivo da Exma. Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, relatora originária, em virtude do término do seu mandato como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o presente processo foi redistribuído, por sucessão, a este Relator e veio-me conclusos em 05 de junho de 2015, juntamente com o Processo nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

De acordo com o que dispõem os arts. 12, V, 29, III, e 71 a 74 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Pedido de Providência reúne condições para o seu conhecimento e decisão por este Conselho. **CONHEÇO.**

MÉRITO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo TRT da 9ª Região (fl. 04), no qual se pretende a tramitação por dependência aos autos do processo CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000.

De acordo com o art. 24 do RICSJT, os procedimentos em tramitação no Conselho que tratam de matérias conexas, ou aqueles em que, a critério da Presidência, seja conveniente a apreciação conjunta, serão distribuídos ao mesmo Relator, que poderá determinar que apenas um deles tenha curso regular, ficando suspensa a tramitação dos demais que a ele ficarão apensados, até decisão final a ser proferida e estendida de modo uniforme a todos os procedimentos em curso.

Ante o exposto, considerando que o procedimento em apreço está tramitando por dependência aos autos do Processo nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000, o qual foi instruído com os pareceres das Coordenadorias técnicas do CSJT, propõe-se que seja estendida a decisão proferida na Consulta ao presente procedimento no sentido de que:

1 - os valores vigentes no anexo da Resolução CSJT nº 66/2010 devem ser
Firmado por assinatura digital em 18/09/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000

aplicados também aos intérpretes de LIBRAS, observado o reajuste anual no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, conforme disponibilidade orçamentária, por ato normativo de cada Presidente de Tribunal Regional do Trabalho; 2 - a despesa deverá ser custeada com recursos da ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" quando se referir a pagamento de honorários devidos aos intérpretes que atuarem em processos em que seja reconhecida a carência do requerente e, nos demais casos, que não dizem respeito à assistência jurídica a pessoas carentes, deverá ser observada a rubrica vinculada à ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho".

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, estender, ao procedimento em curso, a decisão proferida no Processo nº CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000 no sentido de que: 1 - os valores vigentes no anexo da Resolução CSJT nº 66/2010 devem ser aplicados também aos intérpretes de LIBRAS, observado o reajuste anual no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, conforme disponibilidade orçamentária, por ato normativo de cada Presidente de Tribunal Regional do Trabalho; 2 - a despesa deverá ser custeada com recursos da ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" quando se referir a pagamento de honorários devidos aos intérpretes que atuarem em processos em que seja reconhecida a carência do requerente e, nos demais casos, que não dizem respeito à assistência jurídica a pessoas carentes, deverá ser observada a rubrica vinculada à ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho".

Brasília, 28 de agosto de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Firmado por assinatura digital em 18/09/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



fls.5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000

Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100100F9B8E7D8ED67.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 6401-68.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21/09/2015, **sendo considerado publicado em 22/09/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 22 de Setembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Analista Judiciária